



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 124/2011**

Aposenta a pedido, por idade, o servidor **ANTONIO FRANCISCO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

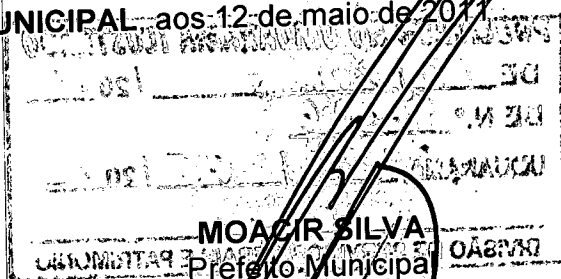
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Aposentado, a partir de 02 de maio de 2011, a pedido, por idade, o servidor **ANTONIO FRANCISCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.771.635-9/SSP-PR, inscrita no CPF nº 507.570-679-72, admitido em 02 de maio de 1983, pelo Regime CLT e nomeado em 01 de abril de 1991, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Gari, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do Processo nº 3335/2011, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), e § 1º, inciso III, alínea "b", do Artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Servidor perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a Média de Contribuição de 79,85% (setenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento), dos vencimentos, conforme Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL** aos 12 de maio de 2011



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12412011

Assessoria a pedido, por idade, o servidor ANTONIO FRANCISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Assessorado, a partir de 02 de maio de 2011, a pedido, por idade, o servidor ANTONIO FRANCISCO, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.771.635-6/28-PR, inscrita no CPF nº 507.570-879-75, admitido em 02 de maio de 1983, pelo Regime CLT e nomeado em 01 de abril de 1991, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de cartista de Gm, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do Processo nº 333512011, conforme estabelecido no Artigo 185, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 018/03 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), e § 1º, inciso III, alínea "d", do Artigo 46 da Constituição Federal.

Art. 2º. O servidor perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes à Média de Contribuição de 79,82% (setenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento), dos vencimentos, conforme Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO	
DE 13/1	maio 2011
DE N.º	9.276
UMUARAMA,	10/05/2011
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO	

ARMANDO GORDTS FILHO  
Secretário de Administração